

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.950.811/0001-89

NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 20478

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2020

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.955, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.950.811/0001-89, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 20478, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (a “B3”) sob o código (ticker) “PDGR3” (“PDG” ou “Companhia”), vem, nos termos dos artigos 122 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e dos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”), considerando, em especial, o atual contexto relacionado à evolução da pandemia do novo coronavírus (“Covid-19”) e, por conseguinte, os termos da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020 e as alterações introduzidas à ICVM 481 pela Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020 (“ICVM 622”), convocar os senhores Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (a “Assembleia Geral”) a ser realizada, em segunda convocação, no dia 18 de agosto de 2020, às 10:00 horas, exclusivamente de forma digital, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, sendo considerada como realizada na sede social da Companhia, sem prejuízo do envio do boletim de voto a distância, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e deliberação pela caracterização dos candidatos como conselheiros independentes, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado; **(iii)** a fixação da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2020; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir alterações previamente aprovadas em assembleias gerais anteriores.

Informações Gerais:

1. Percentual para Adoção de Voto Múltiplo. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 165, de 11 de dezembro de 1991 (conforme alterada) e do artigo 4º da ICVM 481, a Companhia informa que percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento). Ainda, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei das S.A., o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos Acionistas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

2. Depósito Prévio de Documentos. Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. os Acionistas deverão enviar comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador da Companhia e/ou pela instituição de custódia com 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, bem como os seguintes documentos:

- (i) Acionistas Pessoas Físicas: documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, a Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso):
 - (a) Contrato Social ou Estatuto Social, conforme aplicável; (b) ato societário de eleição do administrador que comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica ou procuração para que terceiro represente o Acionista pessoa jurídica; e (c) a documentação mencionada no item (i) acima para o representante do Acionista pessoa jurídica que comparecer à Assembleia Geral; ou
- (iii) Acionistas Fundos de Investimento: o representante da administradora ou da gestora do fundo, além dos documentos do representante que comparecer à Assembleia Geral, conforme mencionados no item (i) acima, bem como os documentos societários mencionados no item (ii) acima relacionados à administradora ou à gestora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos primeiro e segundo, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sem necessidade de reconhecimento de firma.

Vale destacar que (i) as pessoas naturais que forem Acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja Acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem Acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu Contrato Social ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, Acionista ou advogado (cf. Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Os documentos dos Acionistas expedidos no exterior devem ser emitidos pelos órgãos competentes ou assinados pelos representantes legais dos Acionistas e traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, nos termos do §2º do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, a Companhia solicita o envio prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias da data da realização da Assembleia Geral, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, exclusivamente pelo e-mail ri@pdg.com.br.

3. Acesso e Participação na Assembleia Geral. A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma disponibilizada pela Companhia que conjugará áudio e imagem. Para participar da Assembleia Geral os Acionistas deverão encaminhar à Companhia uma solicitação de participação por escrito, juntamente com o envio dos documentos necessários para participação conforme instruções contidas no item 2 acima, ou seja, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias da data da realização da Assembleia Geral, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, exclusivamente pelo e-mail ri@pdg.com.br ("Solicitação de Acesso").

A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de *e-mail* do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme detalhado neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração. Mediante a validação das informações constantes das Solicitações de Acesso recebidas, a Companhia encaminhará convites individuais de participação à cada Acionista solicitante com as instruções para registro e acesso à plataforma digital utilizada para a realização da Assembleia Geral.

Os Acionistas que enviarem uma Solicitação de Acesso deverão se comprometer a (i) utilizar os convites de forma individual única e exclusivamente para participação na Assembleia Geral, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia Geral.

A participação por meio da plataforma digital conjugará áudio e imagem, e os Acionistas que optarem por participar desta forma deverão manter as suas câmeras ligadas durante o curso da Assembleia Geral com o intuito de assegurar a autenticidade das comunicações. A Companhia recomenda que os Acionistas (i) façam testes e se familiarizem previamente com a plataforma digital para evitar a incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos e/ou outros problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral; e (ii) acessem a plataforma digital com antecedência de, no mínimo, 30 minutos do início da Assembleia Geral a fim de evitar eventuais problemas operacionais.

As Solicitações de Acesso enviadas fora do prazo acima previsto serão desconsideradas pela Companhia. A Companhia ainda informa que a Assembleia Geral será gravada na íntegra, em cumprimento às determinações do Art. 21-C, §1º, II, da Instrução CVM 481/2009, conforme alterada pela Instrução CVM 622/2020.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital.

4. Boletim de Voto à Distância. Informamos que, caso o Acionista opte pelo exercício do direito de voto a distância nos termos da ICVM 481, o Acionista poderá enviar o boletim de voto à distância por meio dos seguintes canais: (i) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, transmitir as instruções de voto para o referido agente escriturador; (ii) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituições de custódia, transmitir as instruções de voto para as instituições de custódia, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pela respectiva instituição de custódia; ou ainda (iii) diretamente à Companhia para o e-mail o endereço de e-mail ri@pdg.com.br, conforme orientações e prazos constantes do Boletim de Voto a Distância divulgado na página da Companhia (www.pdg.com.br/ri), na página da CVM (www.cvm.gov.br) e na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores. Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto a distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na ICVM 481, bem como as orientações e prazos constantes do Boletim de Voto a Distância.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

Pedro Bulhões Carvalho da Fonseca
Presidente do Conselho de Administração